



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1339/2003

SÚMULA: Estabelece critérios para matrícula nos centros de educação infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, como critérios básicos para a aquisição de matrícula das crianças de três meses a seis anos nos centros municipais de educação infantil:

- I – a comprovação de nível de carência profunda, mediante a inscrição da criança no cadastro único;
- II – a impossibilidade do responsável de cuidar da criança por questões de saúde física e/ou mental, comprovada mediante laudo pericial (atestado);
- III – declaração de trabalho da mãe com firma reconhecida, ou documento similar;
- IV – existência de vagas oferecidas.

1º Serão considerados de forma cumulativa os requisitos:

- a) do inciso I, III e IV;
- b) do inciso II com o inciso IV.

2º Para fins de desempate, serão considerados, na seguinte ordem:

- I – maior nível de carência avaliado pelo Departamento de Ação Social, conforme inciso I do art. 1º;
- II – maior número de filhos na família;
- III – menor idade da criança em relação as outras crianças da mesma faixa etária (urma).

3º Em relação ao disposto no inciso IV do art. 1º, será sempre priorizada a lista de espera para a aquisição de matrícula.

4º Havendo sobra de vagas nos centros municipais de educação infantil, poderão ser matriculadas crianças que preencham apenas um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 2º Perderá automaticamente a vaga a criança que faltar mais de um mês consecutivo no centro municipal de educação infantil respectivo, sem motivo justificado.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

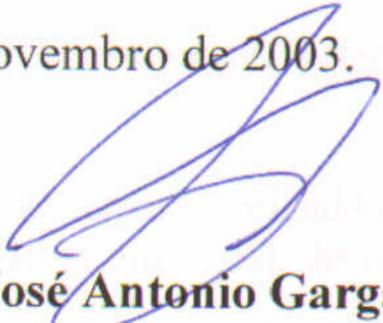
CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacú, 26 de novembro de 2003.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal